



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 583, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a reserva de vagas para
apenados em regime semi-aberto e
egressos do sistema penitenciário nas
contratações para prestação de serviços
com fornecimento de mão-de-obra à
Administração Pública do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo único. Será de no mínimo 2% (dois por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2007.